



DESPACHO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os/as trabalhadores/as ser sujeitos/as a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do/a trabalhador/a, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida lei n.º 35/2014;

Considerando que a trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão Financeira, Carla Maria Marinho de Barros, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à carreira e categoria de técnica superior, apesar de detentora da categoria de assistente técnica, da carreira de assistente técnico/a;

Considerando que as tarefas estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram as competências da categoria de técnico superior, conforme informação dos serviços, em anexo;

Considerando o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Felgueiras – ROSM e as atribuições e competências cometidas à Divisão Financeira, que aumentaram os desafios do Serviço;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços esta necessidade, ao nível de recursos humanos, pode ser assegurada pela mencionada trabalhadora na Divisão Financeira;

Considerando que a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quanto a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, e encontra acolhimento nos artigos 93.º a 100.º, da LTFP.





Nesta conformidade, a mobilidade podendo embora ser requerida pelo/a trabalhador/a não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público.

Por tudo o exposto, constata-se o interesse público na mobilidade em questão, designadamente quanto à eficácia do apoio à Divisão Financeira.

Vemo-nos reconduzidos à conclusão de que não colhem argumentos para sustentar a recusa do pedido, conquanto se fundamenta no pressuposto da existência de conveniência para o interesse público, designadamente, se a concretização da mobilidade intercarreiras em causa redundar em ganhos de economia, eficácia e eficiência dos serviços, devidamente espelhados nesta informação.

A pretensão da trabalhadora, que se encontra integrada na carreira de assistente técnica, de através da mobilidade intercarreiras, integrar a carreira de técnico superior, afigura-se possível por tudo o exposto.

Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, encontram-se preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada para integrar através de mobilidade intercarreiras a carreira/categoria de técnico/a Superior, e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 01.08.2024, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnica superior, da assistente técnica, Carla Maria Marinho de Barros.

A trabalhadora é colocada na 1.ª posição remuneratório, nível remuneratório 16, da carreira de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 1 385,99€.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho à interessada e ao Diretor do Departamento de Apoio à Gestão.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.

A presente mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 09 de agosto de 2024.

A vereadora,

Por delegação do Ex.mo Presidente de 2023

(Despacho n.º 009/2023, de 05.05.2023 e Edital de 05.05.2023)


(Dr. Ana Medeiros)

 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

—Eu, Raquel Gomes
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,
certifico que afixei no Gabinete do Município um
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata.....

Felgueiras, 17 de setembro de 2024

O funcionário, AT



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt